

## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 06/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 12/2015 - 23 de janeiro de 2015**

**OBJETO:** Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos dos Contratos de Repasses n.º 1013658-60, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Tavares e a União Federal, através do Ministério das Cidades, intermediado pela Caixa Econômica Federal.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 12/2015, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Ailton Nixon Suassuna Porto, portador do CPF: 026.559.964-45, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EVERALDO BALBINO DA SILVA EIRELI – ME/BALBINO CONSTRUÇÕES**, inscrito no CNPJ sob n.º **19.829.313/0001-85**, com sede na Rua Cônego Serrão, S/N, Sala 17, Bairro Centro, Teixeira – PB, CEP: 58.735-000, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Fica rescindido, a partir de 29 de dezembro de 2015, o Contrato de Prestação de Serviços Nº 12/2015, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A presente rescisão se justifica pela lentidão do cumprimento do objeto do Contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, gerando o descumprimento das cláusulas contratuais, notadamente a que se refere ao prazo de execução da obra.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE**

A presente rescisão se dar de forma unilateral.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, incisos I e III e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Terceira do Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tavares - PB, 29 de Dezembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
Prefeito Constitucional

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Adriana de Aguiar dos Santos CPF: 029.792.914-39

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 12/2015 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2014**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e EVERALDO BALBINO DA SILVA EIRELI – ME/BALBINO CONSTRUÇÕES, CNPJ: 19.829.313/0001-85.**

**OBJETO:** Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos dos Contratos de Repasses n.º 1013658-60, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Tavares e a União Federal, através do Ministério das Cidades, intermediado pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Fica rescindido, a partir de 29 de dezembro de 2015, o Contrato de Prestação de Serviços Nº 12/2015, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A presente rescisão se justifica pela lentidão do cumprimento do objeto do Contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, gerando o descumprimento das cláusulas contratuais, notadamente a que se refere ao prazo de execução da obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE**

A presente rescisão se dar de forma unilateral.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, incisos I e III e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Terceira do Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 29 de dezembro de 2015, Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal.**



# Semanário Oficial

(Criado D.O.M, pela Lei nº 218, de 12.01.1988 – Modificado S.O.M, pela Lei nº 320, de 31.03.1988)

Anexo XXVI

Tavares-PB, de 22 á 31 de Dezembro de 2015

Nº 846

## **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 12/2015 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2014**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e EVERALDO BALBINO DA SILVA EIRELI – ME/BALBINO CONSTRUÇÕES, CNPJ: 19.829.313/0001-85.**

**OBJETO:** Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos dos Contratos de Repasses n.º 1013658-60, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Tavares e a União Federal, através do Ministério das Cidades, intermediado pela Caixa Econômica Federal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Fica rescindido, a partir de 29 de dezembro de 2015, o Contrato de Prestação de Serviços Nº 12/2015, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A presente rescisão se justifica pela lentidão do cumprimento do objeto do Contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, gerando o descumprimento das cláusulas contratuais, notadamente a que se refere ao prazo de execução da obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE**

A presente rescisão se dar de forma unilateral.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, incisos I e III e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Terceira do Contrato Originário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 29 de dezembro de 2015, Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal.**